



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO  
CORREGEDORIA

**RECOMENDAÇÃO CR n° 04/2012**

Trata da necessidade de rigorosa observância, pelos Excelentíssimos Magistrados de primeira instância, das disposições da Resolução Administrativa n° 1470/2011, de 24/8/2011, do Órgão Especial do Tribunal Superior do Trabalho.

**O EXCELENTÍSSIMO DESEMBARGADOR DO TRABALHO-  
CORREGEDOR DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO que o Provimento CGJT n° 002/2012, de 20/11/2012, orienta os Corregedores Regionais do Trabalho a expedir a presente Recomendação;

CONSIDERANDO os termos da Resolução Administrativa n° 1470/2011, de 24/8/2011, do Egrégio Órgão Especial do Tribunal Superior do Trabalho;

CONSIDERANDO que o art. 1º, § 1º, e o art. 3º, § 4º, da referida Resolução qualificam como obrigatórias a inclusão e exclusão de executados no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas (BNDT), conforme os critérios nela fixados;



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO  
CORREGEDORIA

**RECOMENDA:**

Aos Juízes do Trabalho de primeiro grau, titulares de Varas ou substitutos, que observem com rigor as disposições da Resolução Administrativa nº 1470/2011, em especial as seguintes:

Art. 1º. (...)

§ 1º-A. Antes de efetivar a ordem de inclusão do devedor no BNDT, em caso de execução por quantia certa, o Juízo da Execução determinará o bloqueio eletrônico de numerário por meio do sistema BACENJUD (art. 655, I, CPC) e também registrará no sistema, quando for o caso, a informação sobre a existência de garantia total da execução. (Incluído pelo Ato TST.GP nº 001/2012, de 02.01.2012)

(...)

§ 2º. A garantia total da execução por depósito, bloqueio de numerário ou penhora de bens suficientes, devidamente formalizada, ensejará a expedição de Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas, com os mesmos efeitos da CNDT.

§ 3º. Não será inscrito no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas o devedor cujo débito é objeto de execução provisória.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO  
CORREGEDORIA

(...)

Art. 3º. (...)

§ 4º. Paga a dívida ou satisfeita a obrigação, o Juiz da execução determinará a imediata exclusão do(s) devedor(es) do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Nos termos do Provimento CGJT nº 002/2012, as decisões proferidas por magistrados de primeiro grau em desconformidade com o modelo delineado na Resolução Administrativa nº 1470/2011 permitirão à parte interessada formular Pedido de Providência perante a Corregedoria Regional. Caso acolhida a pretensão, será determinada a readequação do ato impugnado às disposições da referida Resolução, seguida da atualização dos dados no BNDT.

Florianópolis, 29 de novembro de 2012.

**DES. EDSON MENDES DE OLIVEIRA**  
Corregedor Regional

Encaminhado via e-mail em 29-11-2012